

VIII - SECTOR GESTÃO TERRITORIAL

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A publicação em 1998 da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo estrutura a Gestão Territorial em três âmbitos: nacional, regional e municipal. O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, desenvolve o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em quatro grandes tipologias de instrumentos:

- **Instrumentos de Desenvolvimento Territorial**
 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
 - Planos Regionais de Ordenamento do Território
 - Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território

- **Instrumentos de Política Sectorial na RAA**
 - Plano de Ordenamento Turístico da RAA
 - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA

- **Instrumentos de Natureza Especial**
 - Planos de Ordenamento da Orla Costeira
 - Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas
 - Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas¹
 - Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas²

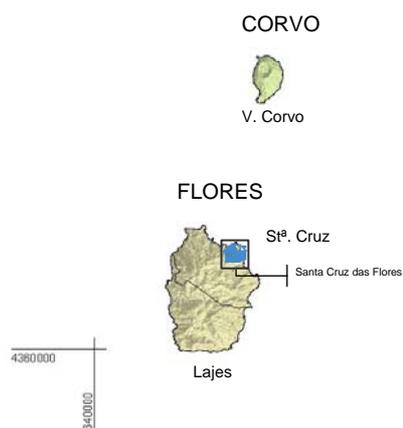
- **Instrumentos de Planeamento Territorial**
 - Planos Directores Municipais
 - Planos de Urbanização
 - Planos de Pormenor

Neste sector de caracterização da Gestão Territorial na Região, pretendeu-se estabelecer com mais detalhe a situação dos diferentes instrumentos (Figura 164).

¹ Esta tipologia não se aplica na RAA dada a inexistência de Albufeiras.

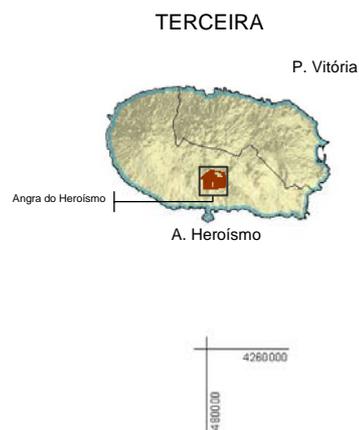
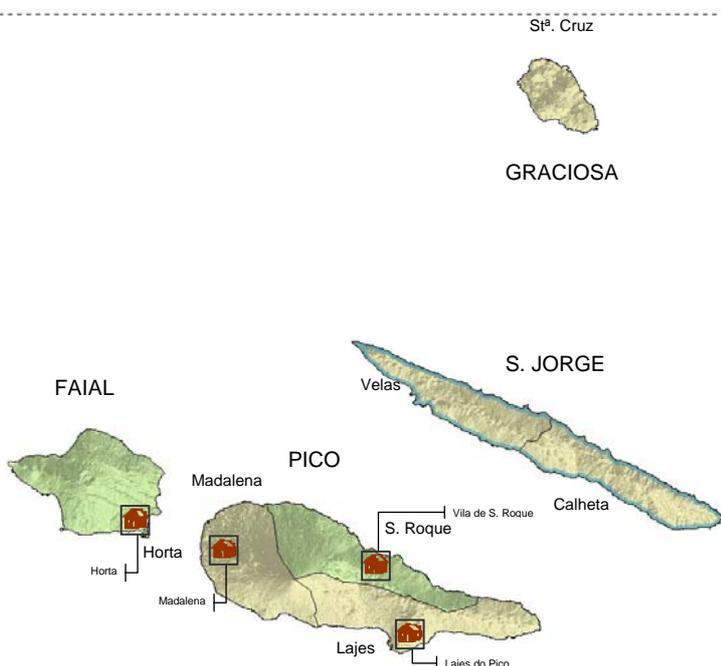
² Esta tipologia existe apenas na RAA (Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio)

GRUPO OCIDENTAL

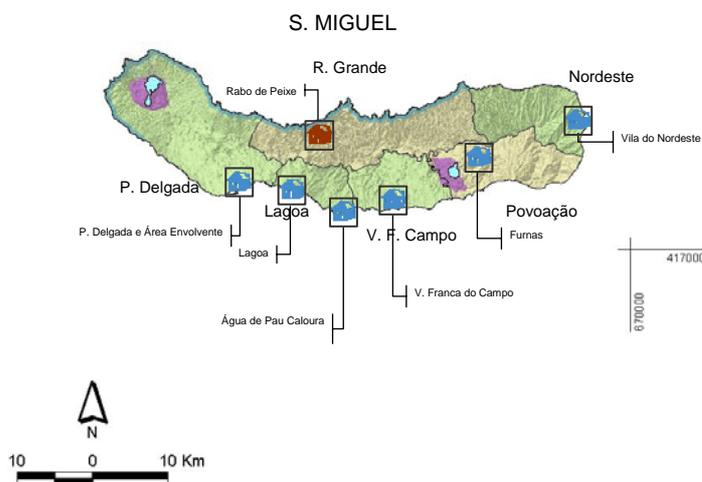


- PDM em elaboração
- PDM em vigor
- POBHL em elaboração
- POOC em elaboração
- PU em vigor
- PU em elaboração

GRUPO CENTRAL



GRUPO ORIENTAL



Fonte: SRAM/DROTRH, 2005

Figura 164. Instrumentos de gestão territorial na RAA, por ilha (2003)

- **Instrumentos de desenvolvimento territorial**

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2002, de 11 de Abril, determinou a elaboração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), incumbindo a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) de promover a sua elaboração.

Esta Resolução determinou ainda que a elaboração do PNPOT fosse acompanhada por um Sistema de Pontos Focais, que integra os representantes das entidades da Administração directa e indirecta do Estado e entidades das Regiões Autónomas e por uma Comissão Consultiva, composta por representantes das entidades da sociedade civil.

A 18 de Fevereiro de 2003, através do Despacho n.º 3335/2003 (MCOTA), foi criada uma equipa de projecto para apoio à elaboração do PNPOT – Gabinete PNPOT – a funcionar no âmbito da DGOTDU, coordenada pelo Professor Doutor Jorge Gaspar.

Em Outubro de 2003, foi entregue o 1º Relatório de Progresso com os seguintes pontos fundamentais: Metodologia Geral, Gestão da Informação de Base Territorial e Sistemas de Informação Geográfica, Documentos de Referência, ainda em versão preliminar.

A 29 de Outubro de 2003, realizou-se a 1ª reunião do Sistema de Pontos Focais, que teve como ordem de trabalhos a apresentação da metodologia geral de elaboração do PNPOT, o regimento do Sistema de Pontos Focais e a apresentação do 1º Relatório de Progresso produzido pelo Gabinete PNPOT.

A 12 de Novembro de 2003, realizou-se a 1ª reunião da Comissão Consultiva, que teve como ordem de trabalhos a apresentação da metodologia geral de elaboração do PNPOT, o regimento da Comissão Consultiva e a apresentação do 1º Relatório de Progresso produzido pelo Gabinete PNPOT.

Em Dezembro de 2003, foi entregue o 2º Relatório de Progresso. Este é um exercício de cruzamento com as orientações estratégicas definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2002, de 11 de Abril, com o objectivo de avaliar a adequação da metodologia proposta pelo Gabinete PNPOT aos objectivos estratégicos e verificar a existência de lacunas (DGOTDU, 2005).

Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)

No princípio da década de noventa, o Governo Regional dos Açores decidiu elaborar o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), através da Resolução n.º 44/90, de 27 de Março, na sequência do Decreto-Lei n.º 176-A/88, de 18 de Maio, tendo a coordenação sido atribuída à Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico da então Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

Dos documentos produzidos salienta-se a vontade inequívoca de que o ambiente prevaleça sobre todas as outras vertentes do desenvolvimento económico e social. O destaque atribuído às questões ambientais, vem reforçar a importância da preservação do património natural na estratégia de crescimento sustentável do arquipélago. Mesmo nas disposições relativas à actividade turística, defende-se que não se pretende o rápido crescimento, mas sim o desenvolvimento harmonioso sem implicações gravosas para a qualidade ambiental.

No entanto, as profundas alterações produzidas com a publicação da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, entretanto publicada, determinaram a inviabilização desse documento que assumia uma forma e grau vinculativo desajustado.

Optou o Governo Regional pela reinicialização do processo por considerar também que o período de elaboração era já longo, obrigando à reformulação e recolha de informação relativa à situação de referência. Assim, a Resolução n.º 43/2003, de 10 de Abril, manda proceder à “readequação legal e revisão metodológica da proposta do PROTA segundo o novo quadro jurídico estabelecido para este instrumento de desenvolvimento do territorial de natureza estratégica”, estipulando ainda os objectivos a prosseguir. Estes, mantêm a visão estratégica da qualidade ambiental como factor de diferenciação do território regional. É ainda redefinido o quadro de competências, sendo o responsável pela elaboração a DROTRH da, então, Secretaria Regional do Ambiente.

Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIMOT)

Os PIMOT constituem instrumentos de desenvolvimento territorial que asseguram a articulação entre os planos regionais e os planos municipais de ordenamento do território, no caso de áreas territoriais, que pela interdependência dos seus elementos estruturantes, necessitam de uma coordenação integrada. Estes planos abrangem a totalidade ou parte das áreas territoriais pertencentes a dois ou mais municípios vizinhos. Não existem na RAA.

- **Instrumentos de política sectorial**

Optou-se por apresentar a avaliação de alguns instrumentos de política sectorial, ou seja os Planos Sectoriais em implementação ou em fase de elaboração na RAA. De facto, a sua estrutura e formulação condiciona largamente a expressão do território. Tome-se como exemplo o desenvolvimento da agro-pecuária na RAA e as suas repercussões a nível da paisagem, impacte sobre os sistemas natural, económico, etc. Igualmente importante é o enquadramento dado pelas Políticas Europeia e Nacional em domínios muito particulares como o Desenvolvimento Territorial e Sustentado. Assim, interessa aqui fazer referência a esse enquadramento no sentido de inferir a divergência/aderência da Política Regional e, por fim, analisar o peso e estratégia das diversas políticas sectoriais.

Planos Sectoriais na RAA

Os planos sectoriais programam ou concretizam políticas sectoriais de desenvolvimento económico e social, com incidência no espaço, determinando o seu impacte territorial, nos domínios dos transportes, comunicações, energia, recursos geológicos, educação, cultura, saúde, habitação, turismo, agricultura, comércio, indústria, florestas e ambiente. Não são planos de ordenamento do território, mas planos definidores de políticas sectoriais que terão repercussões no espaço territorial.

A Região Autónoma dos Açores conta com os seguintes planos:

- Plano de Ordenamento Turístico da RAA(em elaboração)
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA (em elaboração)

Plano de Ordenamento Turístico da RAA

O sector do turismo é uma aposta da Administração Regional, como forma de diversificar o sistema produtivo. Aliás, estas orientações estão consubstanciadas no PMP. Neste sentido, encontra-se em fase de elaboração o Plano de Ordenamento Turístico.

À semelhança do PROTA, também este plano sofreu uma reorientação. Estabeleceu-se que o processo de decisão seria simplificado se houvesse uma apresentação de cenários alternativos de desenvolvimento do sector e análise dos seus impactes a curto e médio prazo.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA

A RAA representa a única região europeia que possui este tipo de plano em elaboração. Sem prejuízo dos Planos de Gestão específicos para sítios da Rede Natura 2000, o Plano Sectorial deverá

estabelecer as grandes linhas de orientação para a gestão, protecção e promoção da Rede Natura 2000. Assim, nos Açores o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, vem operacionalizar a transposição pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, das Directivas n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril, e n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio. Em 2003 encontravam-se propostas para aprovação na Assembleia Legislativa Regional 15 Zonas de Protecção Especial. A Lista Nacional de Sítios de Interesse Comunitário/Açores encontrava-se já aprovada pela Resolução n.º 30/98 de 5 de Fevereiro, e adoptada pela Decisão da Comissão de 28 de Dezembro de 2001.

- **Instrumentos de natureza especial**

Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT)

Contrariamente à situação dos PDM, os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) conhecem um impulso extraordinário. Regista-se a preparação e lançamento de diversos concursos públicos que possuem uma particularidade: as exigências contidas nos Cadernos de Encargos.

Nos PEOT desenvolvidos no território continental a utilização de ferramentas, como por exemplo os Sistemas de Informação Geográfica (SIG), foi opcional. Assim, apenas alguns Planos de Ordenamento da Orla Costeira apresentam esta ferramenta. Idêntica situação se observa no que se refere à Monitorização, quase inexistente. Quando o PEOT apresenta algum programa de monitorização, reporta-se apenas à qualidade da água ou evolução da linha de costa, e não à totalidade do plano (CALADO, 2000).

Nos PEOT dos Açores, assinala-se a obrigatoriedade de apresentação pelas equipas do Plano, de:

- Desenho e Construção do SIG de apoio à gestão do Plano;
- Plano de Monitorização;
- Plano de Participação Pública;
- Avaliação *ex-ante*.

Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)

Os POOC definem os condicionamentos, vocações e usos dominantes e a localização de infra-estruturas de apoio a esses usos, orientando o desenvolvimento das actividades conexas específicas da orla costeira e protecção dos respectivos recursos naturais. Constituem um meio supletivo de intervenção do Governo Regional, tendo em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional com

repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, e asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentada do território.

Na Região Autónoma dos Açores, a situação deste instrumento é a seguinte:

- POOC Troço Feteiras - Fenais da Luz - Lomba de São Pedro, integrando os concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande (em elaboração);
- POOC Troço Feteiras - Lomba de São Pedro, integrando os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste (em preparação do concurso público);
- POOC de São Jorge (em elaboração);
- POOC da Terceira (em elaboração).

Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)

Os POAP visam a salvaguarda de áreas classificadas como protegidas, nomeadamente as áreas terrestres e as águas interiores e marítimas, em que a fauna, a flora, a paisagem, os ecossistemas, ou outras ocorrências naturais, apresentem, pela sua raridade, valor ecológico ou paisagístico, importância científica, cultural ou social. Estão sujeitos a POAP as áreas classificadas como: Parque Nacional, Parque Natural e Reserva Natural. A nível regional, as áreas classificadas como Parque Regional, Reserva Natural Regional e Parque Natural Regional, devem também dispor de POAP, em cumprimento do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Na Região aguarda-se a revisão e reclassificação da Rede Regional de Áreas Protegidas. Encontra-se em elaboração o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Embora não assuma carácter de Plano de Ordenamento no sentido formal, existem os regulamentos da Paisagem Protegida das Sete Cidades e da Paisagem Protegida do Monte da Guia.

Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) /Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)

Estes planos regulamentam a gestão ordenada de albufeiras de águas públicas que tenham como fins principais a rega, a produção de energia hidro-eléctrica e o abastecimento de água às populações. De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas reportam-se a Planos de Ordenamento de

Bacias Hidrográficas de Lagoas, enquanto instrumentos de natureza especial de gestão territorial. Estes seguem o mesmo regime jurídico em vigor para os POAAP, sem prejuízo das especificidades e adequações de carácter orgânico a que houver lugar.

O Governo Regional dos Açores, através da Resolução n.º 154/2000, de 12 de Outubro, manda proceder à elaboração dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades.

Estes encontravam-se, em 2003, na fase final de elaboração.

- **Instrumentos de planeamento territorial**

Planos Directores Municipais (PDM)

Os PDM estabelecem o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção. O modelo de estrutura espacial do território assenta na classificação do solo e desenvolve-se através da qualificação do mesmo. Dada a escassez de PDM aprovados na Região, optou-se pela análise mais detalhada da execução deste instrumento.

Numa primeira avaliação da situação (2001) verificou-se que apenas seis dos 19 municípios detinham PDM ratificado, dos quais três datam de 2000. O curto período de implementação da maioria dos PDM inviabilizou uma análise de conjunto à *performance* dos instrumentos. Apesar desta condicionante, procedeu-se, ainda assim, à avaliação da coerência e da conformidade dos planos, segundo alguns dos parâmetros considerados de maior pertinência. À semelhança do que foi acima exposto, os resultados desta análise poderão vir a ser de utilidade para o processo de elaboração dos planos ainda não aprovados, ou mesmo para os que já se encontrem em vigor, aquando da sua revisão. Em 2003, existe, em relação a 2001, mais um PDM ratificado (Nordeste) pelo que são sete os PDM ratificados.

Assim, no que concerne ao estado dos Planos Municipais de Ordenamento do Território na Região, apenas 36,8% dos municípios têm o respectivo PDM em vigor. A maioria (63,2%) situa-se nas fases finais de preparação do mesmo (Tabela 40). Curiosamente, existem mais Planos de Urbanização em vigor do que PDM.

Tabela 40. Planos Directores Municipais na RAA (2003)

Planos Directores Municipais	Fase (2001)	Fase (2003)	Observações
Vila do Porto	Elaboração da versão final Parecer Final da DROAP	Publicação	
Ponta Delgada	Em vigor Alteração de regime simplificado em curso	Em vigor Revisão em curso	Resolução n.º 1/ 2000/A, de 7 de Agosto <u>Rectificações:</u> Declaração de Rectificação n.º 12-A/2000, de 6 de Outubro Declaração de Rectificação n.º 16-AI/2000, de 30 de Dezembro <u>Alteração de regime simplificado:</u> Declaração n.º 1/2002/A (2ª Série), de 1 de Março
Ribeira Grande	Emissão de pareceres	Emissão de pareceres	
Lagoa	Em vigor Ratificada a 2ª alteração	Em vigor 3ª alteração em curso	Resolução n.º 304/96/A, de 24 Outubro <u>Rectificação:</u> Declaração n.º 40-A/96, de 19 de Dezembro <u>Alterações:</u> DRR n.º 35/2000/A, de 30 de Novembro DRR n.º 5/2002/A, de 22 de Janeiro
Vila Franca do Campo	Em vigor Revisão em preparação	Em vigor Revisão em curso	Resolução n.º 184/97, de 2 de Outubro <u>Rectificações:</u> Declaração n.º 32/97, de 6 de Novembro Declaração n.º 4/98, de 22 de Janeiro
Povoação	Em elaboração	Em elaboração	
Nordeste	Ratificação	Em vigor	DRR n.º 19/2003/A, de 12 de Abril
Angra do Heroísmo	Emissão de pareceres	Ratificação	
Praia da Vitória	Emissão de pareceres	Divulgação/ponderação dos resultados da discussão pública Elaboração da versão final	
Santa Cruz da Graciosa	Em elaboração	Emissão de pareceres	
Calheta	Emissão de pareceres	Emissão de pareceres	
Velas	Parecer final da DROAP	Ratificação	
São Roque do Pico	Em vigor	Em vigor	DRR n.º 31/2000/A, de 4 de Outubro <u>Rectificação:</u> Declaração de Rectificação n.º 16-AB/2000, de 30 de Dezembro
Lajes do Pico	Emissão de pareceres	Divulgação/ponderação dos resultados da discussão pública Elaboração da versão final	
Madalena	Ponderação dos resultados da discussão pública Elaboração da versão final	Aprovação	
Horta	Em vigor	Em vigor Revisão em curso	Resolução n.º 30/2000/A, de 22 de Setembro Existem medidas preventivas para a revisão do PDM, que o suspendem parcialmente: DRR n.º 8/2003/A, de 15 de Fevereiro, alterado pelo DRR n.º 26/2003/A, de 20 de Agosto
Santa Cruz das Flores	Emissão de pareceres	Emissão de pareceres	
Lajes das Flores	Emissão de pareceres	Emissão de pareceres	
Vila Nova do Corvo	Em vigor Revisão em curso	Em vigor Revisão em curso	Resolução n.º 95/94, de 14 de Julho <u>Rectificação:</u> Declaração n.º 27/97, de 20 de Outubro

Fonte: SRAM/DROTRH, 2005; DROAP, 2006

A duração da fase de preparação dos PDM é igualmente um indicador precioso para a compreensão da dinâmica de execução dos instrumentos de gestão territorial na Região. Como pode observar-se pela Tabela 41, independentemente de se encontrarem ou não implementados, é flagrante o elevado número de anos inerentes à preparação dos planos. Esta realidade implica, muitas vezes, uma desactualização significativa dos estudos de caracterização e diagnóstico, cuja elaboração se situa, geralmente, numa primeira fase do processo, e que ao não sofrerem uma validação à *posteriori* podem levar a um desfasamento das propostas de ordenamento e desenvolvimento com a realidade.

Tabela 41. Duração da fase de preparação dos PDM da RAA (2003)

Unidade: N.º de anos		
Concelho	Em preparação	Implementados
Ponta Delgada		9
Lagoa		5
Vila Franca do Campo		6
São Roque do Pico		8
Vila Nova do Corvo		4
Horta		8
Vila do Porto	12	
Ribeira Grande	12	
Povoação	13	
Nordeste		13
Angra do Heroísmo	13	
Praia da Vitória	12	
Santa Cruz da Graciosa	13	
Calheta	12	
Velas	12	
Madalena	12	
Lajes do Pico	12	
Santa Cruz das Flores	12	
Lajes das Flores	12	

Fonte: DROAP, 2005

Em relação à avaliação da coerência dos planos, nomeadamente a sua coerência interna, medida através das compatibilidades encontradas entre os respectivos objectivos específicos (Tabela 42), saliente-se o carácter generalista, da maioria dos PDM. De facto, alguns municípios não estabelecem objectivos propriamente ditos, mas apenas áreas temáticas para intervenção, o que inviabilizou a avaliação em causa, ou apresentam um número ínfimo de metas que, em geral, são muito vagas.

Esta generalização deriva não só da inexistência de definição do modelo de ordenamento territorial para a Região e de uma estratégia única que integre normas orientadoras para a elaboração de planos de nível municipal, estabelecida por um PROTA, como pelo facto de constituírem, na Região, planos de 1ª geração. É de referir que aquando da publicação de alguns dos PDM, ainda se desconhecia a formulação de uma ENADS (Estratégia Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) ou um PNPO (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território), nomeadamente os seus objectivos estratégicos, orientações e pressupostos, para além da inexistência de planos sectoriais de nível regional.

Tabela 42. Resultados da análise contrastada entre os objectivos específicos dos PDM da RAA

	Objectivos compatíveis	Objectivos compatíveis com grau de incerteza	Objectivos incompatíveis	Objectivos considerados inválidos	N.º total de interacções entre objectivos
TOTAL PDM	1062	14	0	162	1238

Fonte: UA, 2002a

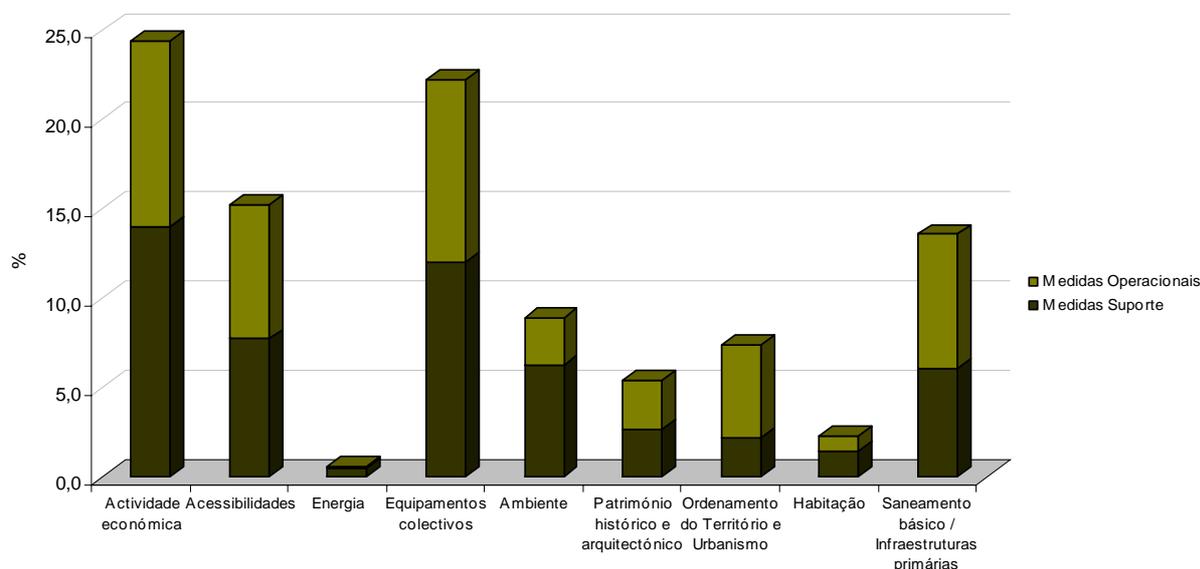
Foi possível verificar que em 12 dos 19 PDM não existem compatibilidades ao nível dos objectivos mais específicos propostos. Em relação aos objectivos estabelecidos para os restantes planos, detectaram-se 14 casos onde persiste um grau de incerteza quanto à sua compatibilidade com outros objectivos dos planos. Acrescente-se que não foram detectados objectivos incompatíveis, mas tal pode dever-se ao facto de os objectivos apresentados serem generalistas.

No que respeita à existência de medidas/programas/projectos/acções por objectivos dos PDM, foi possível concluir que a maioria dos planos não realiza esta abordagem estratégica. Denote-se, que apesar do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, indicar a apresentação destes elementos como facultativa, há alguns PDM que apresentam programação e calendarização através de programas de execução e planos de financiamento.

Um dos objectivos dos PDM é o estabelecimento de uma gestão programada do território municipal e, portanto, a averiguação do número de medidas operacionais, segundo áreas temáticas e actividades respectivas, tornando-se um indicador valioso. Desta forma, observou-se que a área temática que detém mais expressividade no conjunto dos PDM da Região é a *Actividade Económica* (Sistema Agrário, Indústria, Comércio e Serviços, Pescas e Náutica, Turismo, Artesanato, Trabalho, Emprego e Formação Profissional), abarcando cerca de 24,0% das medidas propostas, seguida dos *Equipamentos Colectivos* (22,0%), *Acessibilidades* (15,0%) e *Saneamento Básico e outras Infra-estruturas Primárias*. O sector *Ambiente* detém aproximadamente 9,0% das medidas dos planos, o que é escasso.

No entanto, assume-se de especial interesse o discernimento das medidas que são apenas de suporte à gestão, oferecendo um carácter mais indicativo, consideradas medidas de suporte, e aquelas que, de facto, são operacionais. No conjunto das medidas dos planos da Região, cerca de 53,0% são apenas de suporte contra 47,0% que revelam operacionalidade. Destas últimas, somente 14,5% apresentam financiamento e fonte de financiamento. Nenhum PDM contém fichas-programa, onde sejam explicitadas, em diversos sentidos, as acções a desenvolver.

A desagregação desta mesma análise pelas áreas temáticas de intervenção dos PDM permite obter uma visão daquelas onde a operacionalidade perde significância (Figura 165). Nas áreas temáticas *Ambiente* e *Energia* é flagrante a supremacia das medidas de suporte.



Fonte: UA, 2002a

Figura 165. Medidas contempladas, segundo a área temática e a sua natureza nos PDM da RAA (%)

Planos de Urbanização (PU)

Os PU definem a organização espacial de uma determinada parte do território municipal, integrada no perímetro urbano, que exija uma intervenção integrada de planeamento.

Na RAA, em 2003, encontram-se oito PU em vigor e seis em elaboração (Tabela 43). Em relação a 2001, não existe alteração da situação ao nível de PU.

Tabela 43. Planos de Urbanização na RAA (2003)

Planos de Urbanização	Fase 2003	Observações
PU de Ponta Delgada e Áreas envolventes	em vigor	DRR n.º 37/2000/A, de 14 de Dezembro
PU de Rabo de Peixe	em elaboração	
PU da Lagoa	em vigor	DRR n.º 32/2000/A de 13 de Outubro
PU de Água de Pau	em vigor	Portaria n.º 78/89, de 26 de Dezembro
PU e Salvaguarda da Caloura	em vigor	Portaria n.º 51/87, de 29 de Setembro
PU de Vila Franca do Campo	em vigor	Portaria n.º 31/84, de 15 de Maio
PU das Furnas	em vigor	Portaria n.º 77/89, de 26 de Dezembro
PU da Vila do Nordeste	em vigor	Portaria n.º 30/87, de 14 de Julho
PU da Cidade de Angra do Heroísmo	em elaboração	
PU da Vila de São Roque do Pico	em elaboração	
PU das Lajes do Pico	em elaboração	
PU da Madalena do Pico	em elaboração	
PU da Horta	em elaboração	
PU de Santa Cruz das Flores	em vigor	Portaria n.º 30/84, de 15 de Maio

Fonte: SRAM/DROTRH, 2005

Planos de Pormenor (PP)

Os PP desenvolvem e concretizam propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servem de base aos projectos de execução de infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas nos programas de execução constantes dos PDM e dos PU, podendo ainda desenvolver e concretizar programas de acção territorial.

Na RAA não há nenhum PP publicado, situação que persiste desde 2001. No entanto, em 2003, existem 24 em elaboração (Tabela 44). Como se pode observar são as ilhas de São Miguel, Terceira e Faial que apresentam a quase totalidade destes planos. Sendo que, na ilha do Faial estes se destinam à orientação da reconstrução dos núcleos urbanos afectados pelo sismo de Julho de 1998. Ponta Delgada e Lagoa concentram a totalidade dos PP em elaboração na ilha de São Miguel, o que traduz a enorme dinâmica destes dois concelhos.

Tabela 44. Planos de Pormenor na RAA (2003)

Planos de Pormenor	Estado
Ilha de Santa Maria	
PP de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto	em elaboração
Ilha de São Miguel	
PP da Zona Consolidada da Fajã de Cima-Ponta Delgada	em elaboração
PP da Zona do Hospital do Divino Espírito Santo-Ponta Delgada	em elaboração
PP do Parque Industrial de Ponta Delgada	em elaboração
PP da Pranchina-Ponta Delgada	em elaboração
PP da Canada dos Valados-Ponta Delgada	em elaboração
PP da Zona Envolvente ao Coliseu Micaelense-Ponta Delgada	em elaboração
PP da Calheta-Ponta Delgada	em elaboração
PP da Zona do Pombal-Lagoa	em elaboração
PP da Zona Costeira da Relvinha-Lagoa	em elaboração
PP da Zona Costeira Envolvente do Portinho de Recreio de S.Pedro-Lagoa	em elaboração
Ilha Terceira	
PP da Salvaguarda e Valorização de Angra do Heroísmo	em elaboração
PP dos Biscoitos-Praia da Vitória	em elaboração
PP da Freguesia de Porto Martins	em elaboração
Ilha do Faial	
PP da Zona Industrial de Santa Bárbara-Horta	em elaboração
PP de Cedros-Horta	em elaboração
PP de Salão-Horta	em elaboração
PP de Ribeirinha-Horta	em elaboração
PP de Espalhafatos-Horta	em elaboração
PP de Pedro Miguel-Horta	em elaboração
PP de Flamengos-Horta	em elaboração
PP de Praia de Almoxarife-Horta	em elaboração
PP de Feteira-Horta	em elaboração
PP de Castelo Branco-Horta	em elaboração

Fonte: SRAM/DROTRH, 2005

OUTROS INSTRUMENTOS

• Instrumentos de política de solos: medidas preventivas

A aplicação deste tipo de medidas pauta-se, no geral, pela persistência das condições existentes, seja por motivos de defesa do Património, seja por forma a conferir eficiência à realização de Planos de Ordenamento do Território.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, limita-se o estabelecimento de medidas cautelares no âmbito de realização de um Plano, às medidas preventivas definidas na Lei dos Solos.

A situação respeitante às Medidas Preventivas, para o ano de 2003 encontra-se apresentada na Tabela 45.

Tabela 45. Medidas Preventivas na RAA (2003)

Medidas Preventivas	Estado	Observações
Medidas Preventivas para a Zona Litoral da Freguesia dos Biscoitos, Concelho de Praia da Vitória	em vigor	Portaria P/SRA/2001/A, de 19/06
Medidas Preventivas para as Áreas Territoriais das Freguesias Rurais Afetadas pelo Sismo, Concelho da Horta	em vigor	DRR n.º 8/2003/A, de 15/02
Medidas Preventivas para a Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas	em vigor	Resolução n.º 30/2003, de 27/03
Medidas Preventivas para a Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades	em vigor	Resolução n.º 29/2003, de 27/03
Medidas Preventivas para a Zona de Implementação da Via Rápida Lagoa-Ribeira Grande	em vigor	DLR n.º 45/2003/A, de 22/11
Medidas Preventivas para a Zona de Implementação dos Ramos Complementares do Nó de Ligação ao Hospital do Divino Espírito Santo e à Avenida Antero de Quental	em vigor	DLR n.º 9/2002/A, de 11/04
Medidas Preventivas para a Salvaguarda do Património Natural e Cultural das Fajãs da Ilha de São Jorge	em vigor	Resolução n.º 129/2003, de 09/10

Fonte: SRAM/DROTRH, 2005

- **Instrumentos de política de solos: expropriações por utilidade pública**

O Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, respeita ao Código das Expropriações, não existindo nenhuma adaptação desta legislação à Região. O Conselho do Governo Regional é a entidade com competência para formalizar este acto, proclamando a utilidade pública. A posse administrativa do terreno fica a cargo da entidade que requisita a utilidade pública, nomeadamente as autarquias, a Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos, entre outras.

Em 2001, 2002 e 2003 registam-se de acordo com consulta electrónica do Jornal Oficial da RAA as seguintes resoluções que vêm declarar a utilidade pública de terrenos:

- Resolução n.º 12/2001, de 15 de Fevereiro, Jornal Oficial da RAA, n.º 7, página 115. Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à obra variante Ponta Delgada/Lagoa - 2ª Fase;
- Resolução n.º 36/2001, de 12 de Abril, Jornal Oficial da RAA, n.º 15, página 262. Declara de utilidade pública os terrenos indispensáveis à realização das obras de melhoramento das infra-estruturas de construção civil da pista e strip do aeroporto da ilha do Pico;
- Resolução n.º 48/2001, de 19 de Abril, Jornal Oficial da RAA, n.º 16, página 276. Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à obra variante Ponta Delgada/Lagoa – 2ª Fase;
- Resolução n.º 76/2001, de 24 de Maio, Jornal Oficial da RAA, n.º 21, página 355. Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à obra envolvente à Ribeira Grande-trecho II;
- Resolução n.º 143/2001, de 25 de Outubro, Jornal Oficial da RAA, n.º 43, página 870. Declara de utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à obra de ampliação da pista do aeroporto da ilha do Pico. Revoga a Resolução n.º 36/2001, de 12 de Abril;
- Resolução n.º 149/2001, de 25 de Outubro, Jornal Oficial da RAA, n.º 43, página 878. Declara a utilidade pública urgente do prédio rústico, sito ao Caminho da Igreja, necessário à constituição do loteamento de Pedro Miguel, na ilha do Faial;
- Resolução n.º 205/2002, de 26 de Dezembro. Declara a utilidade pública, para efeitos de expropriação, de duas parcelas de terreno situadas no concelho de Nordeste;
- Resolução n.º 135/2003, de 30 de Outubro. Declara a utilidade pública da expropriação urgente pela sociedade Teatro Micaelense – Centro Cultural de Congressos, SA, do direito de gozo de uma fracção do prédio urbano afecto ao Teatro Micaelense, sito no Largo de S. João, da cidade de Ponta Delgada.

Como se pode verificar o esforço imposto concentra-se no apoio a obras respeitantes a transporte, acessibilidades e ainda com a reconstrução pós-sismo na ilha do Faial.

- **Reserva Agrícola Regional (RAR)**

A utilização sustentável do solo tem por base o princípio da não degradação do recurso, seja ele enquanto suporte dos ecossistemas, seja como suporte da actividade económica. A instituição de figuras como a Reserva Agrícola Regional tem por base o cumprimento deste pressuposto.

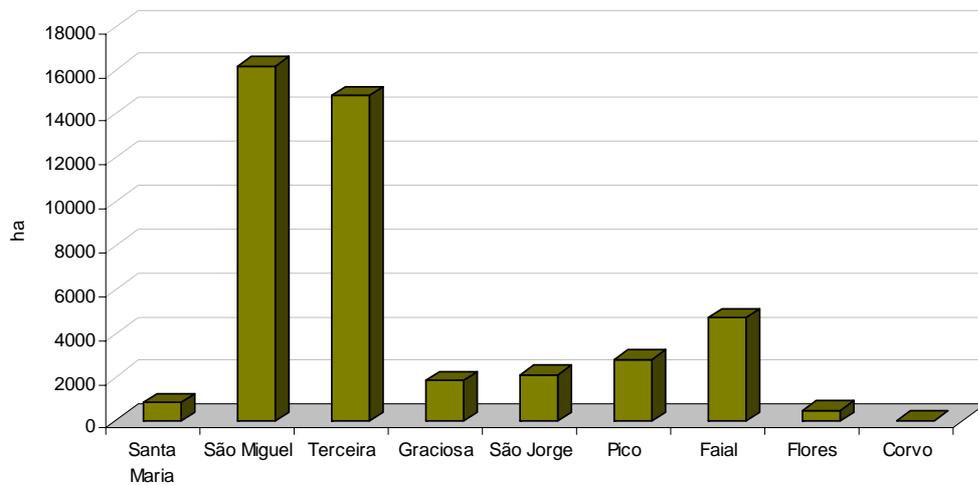
O regime que condiciona o uso e transformação do solo na RAR encontra-se definido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/86/A, de 25 de Novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/89/A, de 27 de Julho e pela Portaria n.º 1/92, de 2 de Janeiro.

Nos solos da RAR, são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades ou que se traduzam na sua utilização para fins não agrícolas, designadamente a construção de edifícios, aterros e escavações.

A RAR foi delimitada na Região pelo IROA que, ao assumir o protagonismo de defesa desta figura, potenciou largamente o seu sucesso. Assim, podemos dizer que não haverá grande risco no incumprimento relativo aos usos proibitivos, como por exemplo os urbanos. A questão que se coloca é saber se ao nível dos usos agrícolas se continua a respeitar o pressuposto da não degradação e, até mais ambiciosamente, da valorização dos solos. Pode sempre questionar-se se os terrenos agrícolas da Região são convenientemente conservados e valorizados com a agro-pecuária, nos termos em que é praticada em alguns locais.

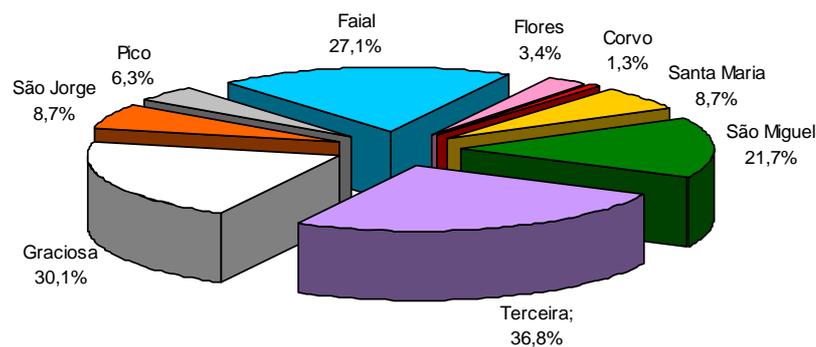
Segundo o IROA, no ano de 1992, cerca de 18,8% da área da RAA é abrangida pela RAR, o que corresponde a 43 911 ha. Embora com a maior representatividade na ilha de São Miguel (Figura 166), as ilhas Terceira e Graciosa são as que surgem com a maior área de RAR em relação às respectivas áreas totais (36,8% e 30,1%, respectivamente) (Figura 167). De acordo com a mesma fonte, não existem dados posteriores ao ano de 1992.

Quanto à caracterização de pedidos de parecer para construção, ou outras intervenções na RAR, não é possível apresentar quaisquer dados, visto estes processos seguirem procedimentos administrativos idênticos ao geral. No entanto, é possível afirmar que desde a implantação da RAR os casos de desafectação foram efectuados no âmbito de alterações aos PDM, havendo municípios que apresentaram já três alterações sempre com aumento das áreas urbanas, muitas vezes com percas de área da RAR.



Fonte: IROA, 2002

Figura 166. Área de RAR na RAA, por ilha (1992)



Fonte: IROA, 2002

Figura 167. Área de RAR em relação à área total de cada ilha na RAA (1992)

• Reserva Ecológica (RE)

A situação relativa à RE nos Açores revela alguma singularidade. Ao nunca ter sido adaptado à Região o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março (alterado pelos Decretos-Lei n.º 316/90, de 19 de Outubro, n.º 213/92, de 12 de Outubro e n.º 79/95, de 20 de Abril), não existem critérios para a delimitação da Reserva Ecológica nos Açores. No entanto, por via da exigência de conteúdo das plantas de condicionantes dos planos de ordenamento, nomeadamente dos PDM, as equipas de plano procederam à sua demarcação. Esta foi assente em critérios cuja adaptação à Região é desconhecida e com algum teor de subjectividade e heterogeneidade.

Ao serem aprovadas as plantas de condicionantes dos PDM são implicitamente aprovados os critérios que as suportam. Haveria que proceder à análise destes e à compatibilização da RE contida nas cartas de condicionantes dos seis PDM aprovados. No futuro, seria também importante avaliar a gestão desta Reserva.

• Outras servidões e restrições de utilidade pública

Em situação idêntica à da REN estão as restantes figuras de utilidade pública. Este facto indicia vários vazios de adaptação de mecanismos e figuras legais, que poderão dificultar a prática ao nível do Ordenamento do Território.

Relativamente aos PDM em vigor encontram-se referenciadas as seguintes servidões e restrições de utilidade pública (Tabela 46).

Tabela 46. Servidões e Restrições de Utilidade Publica dos PDM na RAA (2003)

	Restrições	Observações
PDM Ponta Delgada	Domínio público hídrico	DL n.º 468/71 de 5/11; DL n.º 46/94 de 22/02
	Reservas hídricas	DR n.º 12/77/A de 14/07
	Recursos minerais	DL n.º 89/90 de 16/03; DL n.º 89/90 de 16/03
	Reserva Agrícola Regional (RAR)	DLR n.º 7/86/A de 25/02; DLR n.º 28/86 de 25/11; DLR n.º 11/89/A de 27/07; Portaria n.º 1/92 de 2/01
	Reserva Ecológica Regional (RER)	DR n.º 5/91 de 08/03; DL n.º 93/90 de 19/03; DL n.º 316/90 de 13/10; DL n.º 213/92 de 12/10; DL n.º 79/95 de 20/04
	Paisagem Protegida das Sete Cidades	DR n.º 2/80/A de 08/03; DRR n.º 13/89/A de 12/04
	Reserva Florestal de Recreio do Pinhal da Paz (Mata das Criações)	DR n.º 12/82/A de 01/07;
	Ribeiro da Grota do Inferno	Diário do Governo 2ª Série de 17/11/1960
	Monumentos e imóveis de interesse público	Legislação de todos os imóveis classificados do município; DRR n.º 8/97/A de 14/04
	Exemplares arbóreos classificados	Diário do Governo n.º 126 de 28/05/1965; Diário do Governo n.º 238 de 14/10/1970
	Linhas eléctricas	DL n.º 26852 de 30/07/1936; DL n.º 43335 de 19/11/1960; DR n.º 1/92 de 18/02
	Rede viária	DLR n.º 26/94/A de 30/11
	Infraestruturas portuárias	DL n.º 90/71 de 22/03
Infraestruturas radioeléctricas	DR n.º 26/84 de 20/03; DR n.º 27/84 de 20/03; DR n.º 88/84 de 30/11	
PDM Lagoa	Reserva Ecológica Regional (RER)	DL n.º 93/90 de 19/03; DL n.º 316/90 de 13/10; DL n.º 213/92 de 12/10
	Reserva Agrícola Regional (RAR)	DLR n.º 7/86/A de 25/02; DLR n.º 28/86 de 25/11; DLR n.º 11/89/A de 27/07; Portaria n.º 1/92 de 2/01
	Domínio público hídrico	DL n.º 19/12/1892; DL n.º 468/71 de 5/11; DL n.º 83/74 de 15/02; DLR n.º 12/77/A de 14/06; DL n.º 46/94 de 22/02
	Protecção a nascentes e captações	
	Zonas de protecção a imóveis de interesse público e valores concelhios	DR n.º 13/79/A de 17/06; DR n.º 20/79/A de 17/06; DLR n.º 12/93/A; DL n.º 13/85 de 6/07; DL n.º 205/88; DL n.º 29/91/A; DLR n.º 13/92/A
	Infraestruturas portuárias	DL n.º 90/71 de 22/03
	Infraestruturas radioeléctricas	DR n.º 88/84 de 30/11; DL n.º 597/73
	Rede viária	Lei n.º 2210 de 19/06/61; DL n.º 13/71 de 23/01; DL n.º 380/85 de 26/09; DLR n.º 26/94/A de 30/11
	Linhas eléctricas	DL n.º 4285 de 31/03/1960; DR n.º 14/77 de 10/12; Portaria n.º 37/70 de 17/01; DL n.º 43335 de 19/11/1960; DR n.º 90/84 de 26/12; DR n.º 1/92 de 18/02
	Saneamento básico	Portaria n.º 11388 de 8/05/1946; DL n.º 34021 de 11/10/1944; DL n.º 100/84 de 29/03/1984
	Faróis	DL n.º 594/73 de 7/11
	Sinalização geodésica e cadastral	DL n.º 143/82 de 26/04
	Equipamentos escolares	Portaria n.º 6065 de 30/03/1929; DL n.º 21878 de 18/11/1932; DL n.º 34993 de 11/10/1945; DL n.º 37578 de 08/10/1949; DL n.º 40358 de 21/11/1955; DL n.º 44220 de 03/03/1962;
PDM Vila Franca do Campo	Reserva Agrícola Regional (RAR)	DLR n.º 7/86/A de 25/02; DLR n.º 28/86 de 25/11; DLR n.º 11/89/A de 27/07; Portaria n.º 1/92 de 2/01
	Reserva Ecológica Regional (RER)	DL n.º 93/90 de 19/03; DL n.º 316/90 de 13/10; DL n.º 213/92 de 12/10
	Recursos hídricos	DL n.º 468/71 de 5/11; DLR n.º 12/77/A de 14/06; DL n.º 46/94 de 22/02
	Reserva Natural da Lagoa do Fogo	DR n.º 10/82/A de 18/16
	Reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca do Campo	DR n.º 3/83/A de 3/03
	Reserva Florestal de Recreio do Cerrado dos Bezerros	DLR n.º 15/87/A de 24/07; DLR n.º 16/89/A de 30/08; Portaria n.º 72/89 de 24/10
	Massas minerais	DL n.º 89/90 de 16/03; DL n.º 90/90 de 16/03; DLR n.º 9/84/A de 3/02
	Conservação do património edificado	Lei n.º 13/85 de 06/07; DR n.º 13/79/A de 16/08; DL n.º 205/88 de 16/06; DR n.º 20/79/A de 25/08
	Zonas de protecção a imóveis de interesse público e valores concelhios	Legislação dos imóveis classificados; DR n.º 13/79/A de 17/06; DR n.º 20/79/A de 17/06; DLR n.º 12/93/A; DL n.º 13/85 de 6/07; DL n.º 205/88; DL n.º 29/91/A; DLR n.º 13/92/A
	Servidões rodoviárias, de saneamento básico e dos edifícios escolares	DL n.º 13/71 de 23/01; Lei n.º 2210 de 19/06/61; DLR n.º 26/94/A de 30/11; DL n.º 34021 de 11/10/1944; Portaria n.º 11388 de 8/05/1946
	Rede eléctrica	DR n.º 1/92 de 18/02; DL n.º 43335 de 19/11/1960; DL n.º 26852 de 30/07/1936; DL n.º 446/76 de 5/07
	Comunicações	DL n.º 597/73 de 7/11
	Geodesia	DL n.º 143/82 de 26/04

(cont.)

Tabela 46. Servidões e Restrições de Utilidade Pública dos PDM na RAA (cont.)

	Restrições	Observações
PDM São Roque do Pico	Domínio público hídrico	DL n.º 468/71 de 5/11; DL n.º 46/94 de 22/02
	Reservas hídricas	DLR n.º 12/77/A de 14/06
	Reserva Agrícola Regional (RAR)	DLR n.º 7/86/A de 25/02; DLR n.º 28/86 de 25/11; DLR n.º 11/89/A de 27/07; Portaria n.º 1/92 de 2/01
	Reserva Ecológica Regional (RER)	DL n.º 93/90 de 19/03; DL n.º 213/92 de 12/10
	Reserva Natural da Montanha do Pico	DR n.º 12/96/A de 27/06
	Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha na Ilha do Pico	DLR n.º 12/96/A de 27/06
	Reservas florestais naturais parciais	DLR n.º 15/87/A de 24/07; DLR n.º 27/88/A de 22/07;
	Zona de Protecção Especial	DL n.º 140/99 de 24/04
	Património edificado	Legislação dos imóveis classificados; DR n.º 20/79/A de 17/06; DRR n.º 8/97/A de 14/04
	Áreas afectas à exploração de recursos geológicos	DL n.º 89/90 de 16/03; DL n.º 90/90 de 16/03
	Infraestruturas rodoviárias	DLR n.º 26/94/A de 30/11
	Aeródromo do Pico	DRR n.º 28/84/A de 7/08
	Infraestruturas portuárias	DL n.º 90/71 de 22/03
	Infraestruturas eléctricas	DL n.º 26852 de 30/07/1936; DL n.º 43335 de 19/11/1960
Marcos geodésicos	DL n.º 143/82 de 26/04	
Edifícios escolares	DL n.º 37578 de 08/10/1949	
Edifícios públicos	O PDM remete para legislação específica	
PDM da Horta	Domínio público hídrico	DL n.º 468/71 de 5/11; DL n.º 46/94 de 22/02
	Reservas hídricas	DLR n.º 12/77/A de 14/06
	Reserva Agrícola Regional (RAR)	DLR n.º 7/86/A de 25/02; DLR n.º 28/86 de 25/11; DLR n.º 11/89/A de 27/07; Portaria n.º 1/92 de 2/01
	Reserva Ecológica Regional (RER)	DL n.º 93/90 de 19/03
	Reserva Natural da Caldeira do Faial	DR n.º 14/82/A de 8/07
	Paisagem Protegida do Monte da Guia e zona de construção condicionada	DR n.º 1/80/A de 31/01; DRR n.º 13/84/A de 31/03
	Reservas florestais naturais parciais	DLR n.º 15/87/A de 24/07; DLR n.º 27/88/A de 22/07; Portaria n.º 59/91 de 24/10
	Reservas florestais de recreio	DLR n.º 15/87/A de 24/07; DLR n.º 16/89/A de 30/08; Portaria 72/89 de 24/10
	Perímetros florestais	Diário do Governo 2ª Série, n.º 26 de 31/01/1961
	Reservas de caça	DLR n.º 3/90/A de 18/01; Portaria n.º 48/85 de 16/07
	Zona de Protecção Especial	DL n.º 75/91 de 14/02
	Espécies arbóreas classificadas	DLR n.º 28/84/A de 1/09
	Património edificado	DRR n.º 8/97/A de 14/04; DR n.º 20/79/A de 17/06
	Áreas afectas à exploração de recursos geológicos	DL n.º 89/90 de 16/03; DL n.º 90/90 de 16/03
	Infraestruturas rodoviárias	DLR n.º 26/94/A de 30/11
	Infraestruturas portuárias	DL n.º 90/71 de 22/03
	Infraestruturas aeronáuticas	DL n.º 45986 de 22/10/1969; DL n.º 45987 de 22/10/1969
	Infraestruturas eléctricas	DL n.º 26852 de 30/07/1936; DL n.º 43335 de 19/11/1960; DR n.º 1/92 de 18/02
	Marcos geodésicos	DL n.º 143/82 de 26/04
Instalações militares	DL n.º 5-A/80 de 9/01	
Estabelecimentos prisionais	DL n.º 265/71 de 18/06	
Edifícios escolares	DL n.º 37578 de 08/10/1949	
Edifícios públicos	O PDM remete para legislação específica	
Áreas abrangidas por medidas preventivas	DLR n.º 20/96/A de 7/08; DLR n.º 21/96/A de 9/08; DLR n.º 24/96/A de 12/08	
PDM do Corvo	Domínio público hídrico	DL n.º 468/71 de 5/11; DL n.º 46/94 de 22/02
	Estradas e caminhos	DL n.º 34637 de 30/05/1945; Lei n.º 2110 de 19/08/1961
	Áreas de protecção aos faróis	
	Áreas de protecção ao aeródromo	
	Sistemas de saneamento básico	
	Reserva Agrícola Regional (RAR) Reserva Ecológica Regional (RER)	o PDM remete para legislação específica

Fonte: SRAM/DROTRH, 2005

De salientar ainda o facto de que dos PU em vigor, apenas o de Ponta Delgada se refere às servidões e restrições de utilidade pública. Nos restantes não é feita qualquer referência a nenhuma destas figuras (Tabela 47).

Tabela 47. Servidões e Restrições de Utilidade Pública dos PU na RAA (2003)

	Restrições	Observações
PU de Ponta Delgada e A. Envolvente	Reserva Ecológica Regional (RER)	DL n.º 93/90 de 19/03; DL n.º 316/90 de 13/10; DL n.º 213/92 de 12/10
	Reserva Agrícola Regional (RAR)	DLR n.º 7/86/A de 25/02; DLR n.º 28/86 de 25/11; DLR n.º 11/89/A de 27/07; Portaria n.º 1/92 de 2/01
	Domínio público hídrico	DL n.º 468/71 de 5/11; DL n.º 46/94 de 22/02; Decreto de 19 de Dezembro de 1892; DLR n.º 12/77/A de 14/06
	Zonas de protecção a imóveis de interesse público e valores concelhios	DR n.º 13/79/A de 17/06; DR n.º 20/79/A de 17/06; DRR n.º 32/96/A; DL n.º 13/85 de 6/07; DL n.º 205/88; DL n.º 29/91/A; DLR n.º 13/92/A
	Instalações militares	Lei n.º 2978 de 11/06/1995; DL n.º 45986 de 22/10/1964; Portaria n.º 22591 de 23/03/1967; Lei n.º 29/82 de 11/12; DL n.º 210/70 de 14/05
	Infraestruturas aeronáuticas	DL n.º 45986 de 22/10/1969; DL n.º 45987 de 22/10/1969
	Infraestruturas portuárias	DL n.º 90/71 de 22/03
	Infraestruturas radioeléctricas	DR n.º 88/84 de 30/12
	Infraestruturas viárias	Lei n.º 2110 de 19/06/1961; DL n.º 13/71 de 23/01; DRR n.º 18/88/A; DL n.º 380/85 de 26/09; DLR n.º 26/94/A de 30/11
	Infraestruturas eléctricas	DL n.º 43335 de 19/11/1960; DL n.º 42895 de 31/03/1960; DR n.º 14/77 de 10/02; Portaria n.º 37/70 de 17/01; DR n.º 90/84 de 26/12
	Saneamento básico	Portaria n.º 11388 de 8/05/1946; DL n.º 34021 de 11/10/1944; DL n.º 100/84 de 29/03/1984
	Faróis	DL n.º 594/73 de 7/11
	Marcos geodésicos	DL n.º 143/82 de 26/04
	Equipamentos escolares	DL n.º 37578 de 08/10/1949; DL n.º 21878 de 18/11/1932; DL n.º 34993 de 11/10/1945; DL n.º 40358 de 21/11/1955; DL n.º 44/220 de 3/03/1963
	Estabelecimentos prisionais	DL n.º 265/71 de 18/06
Cemitérios	-	
Observatório Meteorológico de Ponta Delgada	Diário do Governo, 2ª Série, n.º 22 de 27/01/1959	
PU Lagoa	Reserva Agrícola Regional (RAR)	DLR n.º 7/86/A de 25/02
	Outras servidões administrativas	O PU remete para as constantes na legislação em vigor

Fonte: SRAM/DROTRH, 2005

• Cartas de risco sísmo-vulcânico

Pela génese e características das ilhas, os riscos sísmo-vulcânicos assumem na Região uma expressão evidente. A confirmar este facto atente-se no número de sísmos sentidos na última década (Tabela 48). De salientar que São Miguel e Faial são as ilhas onde foi registado o maior número de eventos sísmicos. A ilha do Faial foi a mais afectada pelo sísmo de maior intensidade (VIII), desde 1993.

Tabela 48. Sísmos sentidos nos Açores, com Intensidade igual ou superior a 5 da escala de Mercalli modificada, por ilha e por ano (1993-2003)

Ano	Local	N.º sísmos sentidos	Intensidade
1993	Faial	1	V
	Faial	1	VI
1996	São Miguel	1	V
	São Miguel	1	V
1997	Terceira	2	V
	Faial	1	VIII
1998	Faial	1	VI
	Faial	5	IV - V
	Pico	1	VIII
	Pico	1	VI
	Pico	1	IV - V
	São Jorge	1	IV - V
	São Miguel	1	V - VI
	São Miguel	2	V
1999	São Miguel	1	V - VI
2001	São Miguel	1	V
2002	Graciosa	1	IV - V
2003	São Miguel	1	IV - V

Fonte: SREA, 2003a

Embora com alguma tradução num reduzido número de planos de ordenamento, falta um elemento de referência para a actuação e tomada de decisão dos organismos responsáveis.

Assim, encontra-se em elaboração, pelo Departamento de Geociências da Universidade dos Açores, a Carta de Risco Sismo-vulcânico para a Região Autónoma dos Açores que estará disponível em 2006.

• Planos de emergência

Existiam em 2001 na Região, oito municípios com Planos de Emergência aprovados pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCB). De 2001 a 2003 mais quatro planos foram aprovados, encontrando-se ainda quatro nas fases finais de elaboração.

Esta situação, por contraste ao número de PDM aprovados, é representativa da preocupação generalizada face às catástrofes naturais.

Os concelhos com Plano Municipal de Emergência (PME) aprovado pelo SRPCB constam da Tabela 49.

Tabela 49. Planos Municipais de Emergência na RAA

Planos Municipais de Emergência (PME)	Aprovação
Santa Cruz da Graciosa	4 de Maio de 1998
Vila do Porto	25 de Junho de 1999
Lagoa	13 de Julho de 1999
Ponta Delgada	8 de Novembro de 1999
Santa Cruz das Flores	13 de Julho de 2000
Vila Franca do Campo	9 de Março de 2001
Horta	29 de Outubro de 2001
Vila Nova do Corvo	29 de Novembro de 2001
Praia da Vitória	9 de Abril de 2002
Povoação	8 de Outubro de 2002
Madalena	2 de Junho de 2003
Ribeira Grande	2 de Dezembro de 2003

Fonte: SRPCB, 2005

O SRPCB elaborou o Plano Regional de Emergência, que aguarda emissão de parecer da Comissão Nacional de Protecção Civil, para aprovação final.

• Processos de avaliação de impacte ambiental (AIA) desenvolvidos

Em 2001 desenvolveram-se quatro projectos de AIA na Região, mais um que em 2000. Em relação às tipologias, e para ambos os anos, a maioria enquadra-se no âmbito turístico, nomeadamente projectos de ampliação e construção de hotéis, e apartamentos turísticos, face à crescente dinâmica deste sector de actividade na Região. No entanto, ambos os processos que deram entrada na autoridade de AIA competente em 2001 foram encerrados, devido à desconformidade que apresentavam face às exigências da legislação.

Em 2002/2003 houve um crescimento visível do número de processos de AIA submetidos. Em 2002, embora dois transitassem do ano anterior, houve cinco conclusões favoráveis e seis processos transitaram ainda para 2003. Estes, integram os processos com desfecho favorável em 2003, existindo ainda neste ano dois processos encerrados (por desconformidade e por DIA desfavorável) e um que transita para 2004 (Tabela 50).

Tabela 50. Situação dos processos de AIA na RAA (2002-2003)

Ano	DIA	N.º de Processos	Observações
2002	Favorável condicionada	5 Processos	Transitaram para 2003, 6 processos
2003	Favorável condicionada	10 Processos	
	Desfavorável	1 Processo	
	Desconformidade	1 Processo	Transitaram para 2004, 1 processo

Fonte: SRAM/DRA, 2005

O teor dos processos de AIA, apreciados nos anos de 2002 e 2003, reporta-se sobretudo ao licenciamento de actividades para a Indústria Extractiva (um indicador claro do crescimento do sector da construção civil) e à construção de infra-estruturas que se reportam exclusivamente a obras costeiras (marginais, obras de protecção, etc.). Os processos no âmbito turístico são apenas dois, e os restantes contemplam as acessibilidades e a produção de energia.

ENQUADRAMENTO DA POLÍTICA REGIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL

- **Âmbito europeu e nacional**

Na perspectiva do grande mercado interno, e com o objectivo geral de assegurar um desenvolvimento equilibrado das políticas comuns, o Tratado da União Europeia, assinado em 7 de Fevereiro de 1992, alargou as competências comunitárias no respeito do princípio essencial do equilíbrio da nova União: o princípio da subsidiariedade; a ponderação do princípio da solidariedade e as acrescidas exigências de eficácia da União Europeia (UE).

Contudo, são apontadas críticas ao tratado no que se refere à simplificação dos processos de tomada de decisão, e ao não assumir explicitamente os compromissos em favor do desenvolvimento sustentável. Assim, o Tratado de Amsterdão, assinado em 2 de Outubro de 1997, é o culminar de dois anos de estudos e negociações no âmbito de uma conferência dos representantes dos governos dos Estados-Membros que vem colmatar as deficiências atrás apontadas.

Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC)

A tradução da integração necessária de todas as componentes do desenvolvimento, especialmente no que se reporta ao ordenamento do território e ambiente, é o Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário³ (EDEC). O documento centra-se nas implicações da dimensão territorial do desenvolvimento e é sintetizado em capítulos abrangentes.

Abordagem Territorial a nível europeu: Os objectivos fundamentais do EDEC são a coesão económica e social, o desenvolvimento sustentável e a competitividade equilibrada do território europeu.

Questões Territoriais: a dimensão europeia: A pressão permanente sobre o património natural e cultural da Europa. A Política Agrícola Comum (PAC), o reforço da capacidade produtiva e os seus impactes menos positivos. A Política Ambiental da União Europeia e a produção de legislação ao nível dos produtos comercializados; definição de normas de qualidade mínima e de níveis máximos de emissão para a água, atmosfera e solos; e em termos do uso do solo.

Objectivos e opções políticas para o território europeu: A qualidade ambiental urbana. Os objectivos ligados à Agenda Habitat e Agenda 21 das Nações Unidas. A diversificação, ao nível agrícola

³ O EDEC foi estruturado na reunião de ministros responsáveis pelo Ordenamento do Território dos Estados-Membros da União Europeia em Junho de 1997. A versão definitiva foi aprovada no Conselho informal de ministros responsáveis pelo Ordenamento do Território, em Potsdam (Alemanha) em Maio de 1999.

como também da própria economia local. A urgente implementação da rede ambiental Natura 2000, para combater a típica fragmentação das áreas protegidas, e de estratégias de conservação. O papel do ordenamento físico do território na prevenção de catástrofes naturais e gestão dos recursos hídricos de superfície como para os subterrâneos, pois a palavra de ordem é “prevenção”. É dada supremacia a esta abordagem em detrimento das acções curativas que apenas atenuam os danos já causados. A adopção de uma classificação das zonas húmidas no âmbito da convenção RAMSAR, e operacionalizar as medidas de protecção.

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)

A promulgação da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril) enquadra juridicamente a Conservação da Natureza⁴. Nela se define como objectivo do Estado a elaboração de uma Estratégia Nacional de Conservação da Natureza, o instrumento orientador da política do Ambiente neste campo.

Resultado da Conferência do Rio de Janeiro, Portugal assina, em 1993, a Convenção sobre Diversidade Biológica, que entrou em vigor no ano seguinte. Em Dezembro de 1992, a UE havia aprovado o “Quinto Programa de Política de Acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável”, com o objectivo de obter padrões de crescimento com um ritmo sustentável. Estes actos, e um conjunto de convenções internacionais no domínio da Conservação da Natureza e da Biodiversidade adoptadas por Portugal, enquadram a ENCNB.

A ENCNB apresenta como princípios fundamentais: compatibilidade entre o Homem e a Natureza; extensão do conceito de conservação da natureza a todo o território nacional; utilização sustentável dos recursos e da responsabilidade partilhada. Assume três objectivos gerais: conservar as componentes da biodiversidade e os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia; utilizar de modo sustentável os recursos da biodiversidade; partilhar justa e equitativamente os benefícios da utilização dos recursos da biodiversidade.

A Estratégia propõe, para atingir os objectivos enunciados, sete linhas: implementação de uma rede fundamental de conservação da natureza; acções específicas de conservação; utilização sustentável do património natural; aprofundamento e divulgação do conhecimento; educação, formação, informação e participação do público; cooperação internacional; promoção, adaptação e criação de instrumentos (MAOT, 2001).

De referir aqui as questões de âmbito territorial focadas pelo CNADS, que apontam a omissão da estratégia nacional relativamente aos territórios autónomos insulares. Embora a estes esteja acometida a

⁴ “Gestão da utilização humana da Natureza, de modo a viabilizar de forma perene, a máxima rentabilidade compatível com a manutenção da capacidade de regeneração de todos os recursos” (MAOT, 2001).

responsabilidade de delinear as respectivas estratégias, reconhece-se que grande parte do património natural se encontra nas ilhas, constituindo uma falha grave a sua ausência na ENCNB.

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável – ENDS

A elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) é um dos compromissos internacionais assumidos por Portugal no âmbito da Agenda 21, acordada na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Este compromisso foi reafirmado na 19ª Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1997, tendo os Estados-membros da União Europeia acordado apresentar as suas estratégias nacionais a tempo do Conselho Europeu de Sevilha (21 e 22 de Junho de 2002), no quadro de preparação da Cimeira sobre Desenvolvimento Sustentável que ocorreu em Joanesburgo (26 de Agosto a 4 de Setembro de 2002).

Nesse sentido e de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2002, de 1 de Março, foi elaborado um documento de base conducente ao estabelecimento da ENDS. A sua elaboração, da responsabilidade do Instituto do Ambiente, contou com a colaboração interdepartamental, mediante interacção constante com os diversos Ministérios e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, beneficiando em particular da estrutura da Comissão Interministerial dos Assuntos Comunitários (CIAC) do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas. Procedeu-se, igualmente, à auscultação do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS) que sobre o documento emitiu o seu comentário. O documento esteve em discussão pública até 5 de Agosto de 2002.

Na RAA prevê-se a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável - PREDSA.

- **Âmbito regional**

Como documentos de enquadramento da política regional, interessa apresentar de forma sumária: o Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores e o Plano a Médio Prazo. Destes, interessa reter as linhas estratégicas de orientação, os objectivos e os eixos prioritários de actuação, pois a avaliação dos mesmos reveste-se de uma complexidade incompatível com o presente relatório.

Importa, ainda, referir os planos de natureza estratégica, nomeadamente o Plano Regional da Água dos Açores (em vigor), o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores (em vigor) e o Plano de Desenvolvimento Rural (2000-2006), que vem sendo desenvolvidos na Região

como ferramentas de intervenção estratégica, no sentido de dar coerência às políticas regionais de recursos hídricos, da floresta, agricultura e pecuária, numa perspectiva territorializada e integradora dos sectores utilizadores.

Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) (2000-2006)

Linhas de Orientação Estratégica

- potenciar a dinâmica de desenvolvimento económico;
- promover a qualificação dos recursos humanos e estabilização do mercado de emprego;
- fomentar as redes de infraestuturação do território e reforçar a posição geoestratégico dos Açores;
- promover o equilíbrio sustentado do território e das condições de vida das populações.

Para o período de vigência do PRODESA sobressaem três grandes objectivos de desenvolvimento:

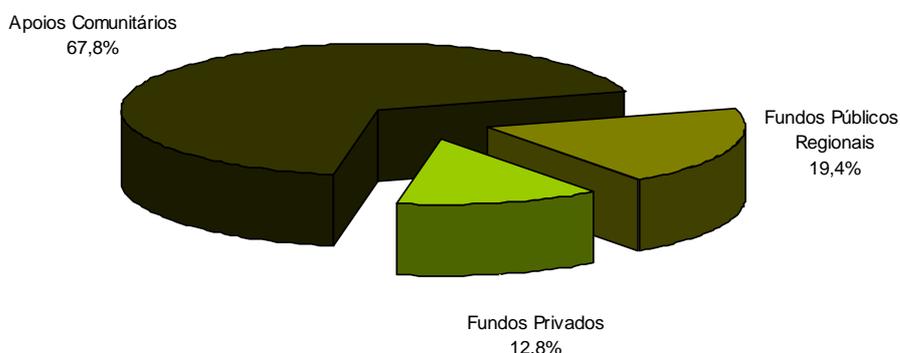
- modernizar e diversificar o sistema produtivo;
- reforçar a qualificação do capital humano;
- desenvolver as redes regionais de infra-estruturas e equipamentos e de qualidade de vida.

A prossecução daqueles objectivos alicerça-se nos seguintes eixos prioritários:

- melhorar as condições básicas para a melhoria da competitividade regional;
- modernizar a base produtiva regional;
- promover o desenvolvimento sustentado;
- apoiar o desenvolvimento local endógeno;
- fortalecer o tecido empresarial regional.

Estrutura de investimento

A operacionalização do PRODESA atinge um valor total de investimento de cerca de 1 259 milhões de euros, sendo financiada em 854 milhões de euros por Apoios Comunitários (67,8%), 244 milhões de euros por Fundos Públicos Regionais (19,4%), e por cerca de 161 milhões de euros de Fundos Privados (12,8%) (Figura 168).



Fonte: DREPA, 2000

Figura 168. Fundos do PRODESA

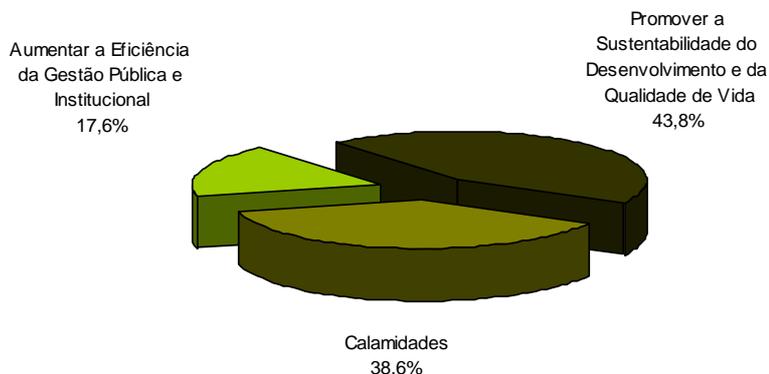
No âmbito dos apoios comunitários, o fundo estrutural FEDER é o que tem maior peso relativo (69,5% do total), seguindo-se o FEOG-A com 15,6%, o FSE com 11,5% e o IFOP com 3,4%.

Plano a Médio Prazo (2001-2004)

As referências que balizaram a elaboração do Plano a Médio Prazo foram as orientações da política económica e social do programa do VIII Governo Regional dos Açores, bem como a estratégia e os objectivos aprovados no âmbito do PRODESA. De entre a diversidade de domínios contemplados, importa aqui destacar quatro: agricultura, turismo, ambiente e habitação.

Estrutura de investimento

O investimento calendarizado para o período 2001-2004 no Plano a Médio Prazo é apresentado em desagregação sectorial por objectivo. A verba total, de 355 020 555 euros, é distribuída da seguinte forma pelos objectivos: Promover a Sustentabilidade do Desenvolvimento e da Qualidade de Vida (43,8%), Calamidades (38,6%), Aumentar a Eficiência da Gestão Pública e Institucional (17,6%) (Figura 169).



Fonte: DREPA, 2001

Figura 169. Investimento do Plano a Médio Prazo 2001-2004, segundo os sectores

Plano Regional da Água dos Açores

O PRAA (aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de Abril) constitui-se como o elemento estruturante de uma visão proactiva conducente a concretizar, com eficácia e rigor, a gestão integrada dos recursos hídricos, assumindo-se ainda como um contributo estratégico para o crescimento e a diversificação das actividades económicas na Região Autónoma dos Açores.

Com este instrumento de planeamento estratégico pretende-se atingir os seguintes objectivos:

- Definição de medidas e acções a promover pela administração visando a gestão sustentável dos recursos hídricos.
- Definição de normas e estratégias de implementação a que devem obedecer todas as opções adoptadas pelas várias entidades ligadas ao sector da água.

Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores

As políticas em curso, e em execução até ao ano 2006, foram traçadas em resultado das negociações do III Quadro Comunitário de Apoio, consubstanciado no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores, que se encontra em vigor e cuja orientação principal consiste em alterar o carácter residual do sector florestal através do reforço da sua componente económica, no quadro de uma compatibilização com a componente ambiental que lhe está associada.

Plano de Desenvolvimento Rural (2000-2006)

O Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 para a Região Autónoma dos Açores foi aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2001)/475, de 1 de Março, alterada pela Decisão C(2002) 3437, de 22 de Setembro.

A sua orientação consiste em tornar sustentável (viável e durável) a produção agrícola, pecuária e florestal açoreana e, ao mesmo tempo, reduzir as disparidades intra-regionais atendendo aos diferentes *handicaps* naturais, estruturais e económicos, das diferentes ilhas do arquipélago dos Açores.

SÍNTESE – Sector Gestão Territorial

O sector de Gestão Territorial apresenta um paradoxo ao nível dos IGT, aqueles de âmbito regional apresentam uma dinâmica expressiva dando mesmo sinais de suprimirem a habitual *décalage* entre o panorama regional e o continental. Assim, tanto ao nível sectorial, com o início do desenvolvimento do Plano de Ordenamento Turístico da RAA e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA como dos planos especiais de ordenamento do território, com o desenvolvimento dos POOC e dos POBHL, as perspectivas são bastante optimistas e o nível de rigor e exigência técnica confirmam cenários de evolução positivos.

Contrariamente, no que respeita aos PDM a situação continua muito aquém do desejável, mantendo-se praticamente igual o número de instrumentos em vigor, acompanhado de *deficits* técnicos por vezes visíveis. Apenas uma análise mais profunda acerca das características territoriais dos concelhos da Região permitiria concluir se, de facto, os parâmetros definidos em cada um dos PDM servem a realidade a que respeitam, sobretudo dada a morosidade do seu processo de elaboração. Podemos apontar que os PDM da Região, de forma geral, apresentam um carácter mais indicativo que operacional. As medidas neles contidas concentram-se ao nível das actividades económicas, dos equipamentos e acessibilidades, conferindo a estes planos um carácter de estratégia de desenvolvimento. O sector Ambiental é secundarizado, sendo as preocupações com a Conservação da Natureza transpostas através de medidas sem carácter operacional. Tal, revela a completa ausência de capacidade interventora dos municípios na gestão do seu Património Natural. Saliente-se o enorme esforço, tanto operacional como de estratégia, ao nível do Saneamento Básico e Infra-estruturas primárias, a que não é alheio o incentivo fornecido pela possibilidade de financiamento comunitário. Por fim, refira-se a completa falta de uniformização de critérios dos documentos, muitas vezes em colisão com as novas exigências legislativas.

Relativamente a instrumentos de carácter mais preventivo como os Estudos de Impacte Ambiental, a evolução do número de processos submetidos e aprovados leva a acreditar que este é já um procedimento numa fase madura. Resta ainda chamar à atenção para as lacunas que subsistem ao nível do planeamento em zonas de risco, a par do esforço sentido de progredir nesta matéria.

No que respeita à adopção pela Região de instrumentos de escala supranacional e à luz dos objectivos fundamentais do EDEC (coesão económica e social, desenvolvimento sustentável e competitividade equilibrada do território europeu), na RAA resta ainda um grande caminho a percorrer, em particular ao nível da articulação entre os diversos sectores. No entanto, o início da elaboração de vários documentos estratégicos e de gestão territorial fazem pressupor a evolução positiva.

Deve salientar-se a atenção que, na actualidade, assumem as questões ambientais e territoriais. Todos os documentos analisados são unânimes em considerar que a gestão integrada destas duas questões e das diversas políticas sectoriais constitui uma condição indispensável para atingir os objectivos de sustentabilidade.

Ao nível do PRODESA é nítido o esforço da Região em manter e reforçar a base produtiva regional com um ênfase claro no sector rural em comparação com os outros, nomeadamente o sector pescas.

No que se refere ao Plano a Médio Prazo, é dada desigual atenção aos quatro sectores: Agricultura, Turismo, Habitação e Ambiente. Aqui a primazia vai para o objectivo de aumentar a qualidade de vida e sustentabilidade do desenvolvimento, onde a Habitação aparece com o maior esforço de investimento e, em segundo lugar, a Qualidade Ambiental.

Resta ainda salientar o desenvolvimento do Plano Regional da Água dos Açores (PRAA), do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores e do Plano de Desenvolvimento Rural, que reflectem as preocupações ambientais da política regional.

O planeamento dos recursos hídricos, expresso no PRAA, consagra os fundamentos e as grandes opções da política dos recursos hídricos para a Região, tendo em vista um desenvolvimento ambientalmente sustentado.

Nas políticas de Floresta e Agricultura salientam-se as preocupações ambientais espelhadas no Plano de Desenvolvimento Rural, que trarão impactes ao nível territorial, e a vontade de aumentar o VAB do sector pecuário. O sector florestal apresenta ainda um acréscimo de motivação que é absorvida no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores, onde surge a vontade expressa de alterar o carácter residual do sector. A Política Florestal, explicita no respectivo plano, apresenta-se mais como conjunto de intenções do que como efectiva estrutura operacional. O possível aumento da área florestada trará alterações na estruturação da paisagem bem como impactes diversos ao nível sócio económico.

